


Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0535-2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBITUBA vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamentos na Legislação em vigor, apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei Complementar que “altera o Inciso I do Art. 22 da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba e estabelece o Regime Único e o Plano de carreira dos Servidores.”

Nestes termos, requerem a tramitação e a sua aprovação.

Imbituba, 26 de agosto de 2022.


Elísio Sgrott
Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
Primeiro-Secretário


Deivid Rafael Aquino
Vice-Presidente

Valdir Rodrigues
Segundo-Secretário

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ELÍSIO SGROTT**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

A MESA DIRETORA vem, no exercício de suas prerrogativas, propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0535-2022

Altera o Inciso I do Art. 22 da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba e estabelece o Regime Único e o Plano de carreira dos Servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º Fica alterado o Inciso I do Art. 22 da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba e estabelece o Regime Único e o Plano de carreira dos Servidores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

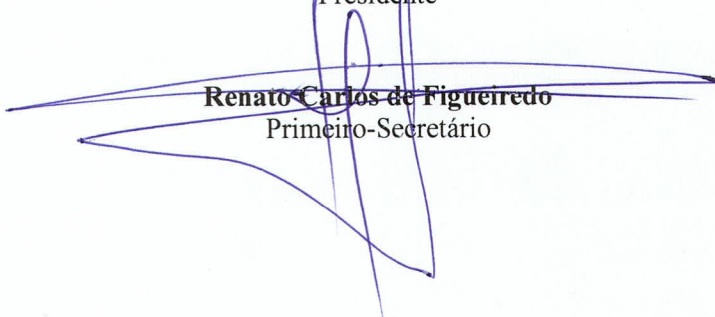
“Art. 22. [...]:

I – A Função Gratificada (FGS) é conferida exclusivamente ao servidor de carreira do Poder Público Municipal investido nas funções de Supervisor, cujas atribuições são as seguintes: orientar e supervisionar os serviços do seu setor, zelando pela qualidade do trabalho e do atendimento prestados, além do uso correto de EPI pela equipe, reportando-se ao Chefe do Departamento para providências visando sanar eventuais problemas na qualidade dos serviços prestados ou comportamento da equipe.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 26 de agosto de 2022


Elísio Sgrott
Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
Primeiro-Secretário


Deivid Rafael Aquino
Vice-Presidente

Valdir Rodrigues
Segundo-Secretário